



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 3/2021

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA ALTERAR OS ARTIGOS 10-A e 10-C E REVOGAR O ARTIGO 10-B.

Art. 1º O artigo 10-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-A É vedada no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, a prática de nepotismo nos termos da Súmula Vinculante 13 do STF, além das seguintes hipóteses:

I - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Chefes de Gabinetes, Superintendentes, Procuradores, Diretores, Coordenadores Técnicos e Regionais e demais ocupantes de cargos em comissão de direção, chefia ou assessoramento nos Poderes Executivo e Legislativo;

II - a nomeação ou designação, recíproca ou não, para cargos de provimento em comissão ou função gratificada nos Poderes Legislativo e Executivo, abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos Vereadores, Secretários, Chefes de Gabinetes, Superintendentes, Procuradores, Diretores, Coordenadores Técnicos e Regionais e demais ocupantes de cargos em comissão de direção, chefia ou assessoramento nos Poderes Executivo e Legislativo, independente de relação de subordinação ou hierarquia;

III - a contratação direta ou por dispensa de licitação, de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio ou administrador cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública (Direta e Indireta) ou do Poder Legislativo investido em cargo comissionado ou função gratificada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 1º Ficam excepcionadas, na hipótese do inciso I do caput, as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desde que precedidas de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 2º Aplicam-se as vedações desta Lei também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 3º Cabe à Controladoria-Geral do Município e às demais Controladorias dos órgãos da Administração Pública Municipal Direita e Indireta fiscalizarem e notificarem a ocorrência das situações previstas neste artigo e da Súmula Vinculante 13 do STF às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente de zelarem pelo cumprimento do aqui disposto, assim como de apurarem situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 2º Fica revogado o Artigo 10-B da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O §2º do artigo 10-C da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-C [...]

§ 2º A não observância no disposto no artigo 10-A implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Art. 4º A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto é mais uma tentativa de inibir a prática do nepotismo na Administração Pública Municipal, evitando que um agente público use de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes. Isso porque, apesar de existir previsão na Lei Orgânica Municipal, Súmula Vinculante nº 13 do STF e mesmo diante das fortes críticas da sociedade, ainda é escancarada a prática de nepotismo, sempre “justificada” em frágeis entedimentos e previsões legais.

Na prática, o nepotismo nos mostra que a nomeação para cargos de provimento em comissão de familiares ao invés de profissionais com qualificação técnica traz grandes prejuízos à Administração Pública e à sociedade, colocando em risco a qualidade dos serviços prestados e, muitas vezes, gerando gastos públicos a maior e desnecessários. Os mesmos prejuízos são evidenciados quando ocorre a contratação direta ou por dispensa de licitação de empresas compostas ou administradas por familiares dos ocupantes de cargos políticos.

Infelizmente, nos dias atuais, alguns agentes políticos pouco ou nada se importam com a opinião popular, fazendo com que a sociedade descredite da política e que projetos como este, que regulamenta o óbvio, precisem ser aprovados.

Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
VEREADOR - PSL

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC

HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - .

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - .